



AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
EIRELI

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA-MG**

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2019

AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, inscrita no CNPJ N° 03.549.577/0001-45, com sede no endereço Rua 9 Norte, Lote 1, Sala 402/404, Edifício Atlantis Trade Center, CEP 71.908-54, assim representada por seu sócio o Sr. DIEGO DA SILVA TAVARES, portador da Carteira de Identidade n° 2.535-416 SSP/DF, e do CPF n° 021.918.761-45, residente e domiciliado no endereço Rua Babaçu, Lote 03, Bloco C, Apto 914, Águas Claras, Brasília-DF, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do parecer técnico emitido pelo Engenheiro Eletricista Sr. Néder Harmuche, servidor deste distinto órgão, bem como em face dos apontamentos constantes na ata de sessão de licitação que desclassificou a recorrente, nos autos do certame licitatório supra, cujos fatos e fundamentos passa a expor.

I – DOS FATOS

Trata-se de licitação promovida pelo município de Pirapora-MG, na modalidade Pregão Presencial que possui como objeto a prestação de serviços de modernização do parque de iluminação pública, com utilização de luminárias Led para vias e áreas públicas dentro do perímetro urbano e rural do município de Pirapora/MG.

Adotou-se o tipo Menor Preço, como critério de julgamento o menor valor GLOBAL. A data para a abertura do certame foi marcada para o dia 19 de setembro de 2019, às 09h00.

Em observação ao disposto no referido edital, a recorrente compareceu, na data e hora designados, para abertura das propostas, portando toda a documentação necessária para o certame. Nesta data houve o credenciamento, e abertos os envelopes de proposta. Em seguida o certame foi suspenso para análise técnica, retornando no dia 24 de setembro do mesmo ano para seguimento.





AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
EIRELI

Assim, na data de 23/09/2019, o Engenheiro concluiu em seu parecer técnico que a recorrente restou desclassificada por, em tese, não atender as exigências técnicas do Termo de Referência.

Neste ínterim, relata que a recorrente “não apresentou descrição específica do objeto ofertado; que foram ofertadas luminárias com LED COB e que essas luminárias não são aceitas para esse certame e ainda que não apresentou os ensaios conforme solicitado (LM79).

Ainda, ficou constado em ata alguns apontamentos efetuados pelas demais licitantes.

Assim, abriu-se prazo de 05 (cinco) dias para recorrer do respectivo parecer técnico, e dado o inconformismo da recorrente, este é objeto da presente reprimenda.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pelo ônus da impugnação específica, incumbe à parte recorrente destacar cada questionamento e manifestar sobre cada um deles de forma articulada. Desta forma, assim se fundamentará a presente reprimenda.

II.1 – DA DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO OFERTADO

Inicialmente, o nobre engenheiro técnico, em seu parecer, alegou o seguinte:



AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
EIRELI

1) AS7 PARTICIPAÇÕES

- “Descrição do produto – itens 1 a 5 – Não apresentou descrição específica do objeto ofertado.”

Essa informação não merece prosperar, tendo em vista que a proposta apresentada pela recorrente foi extraída na integralidade e em todos os termos do anexo VIII do edital em comento. Senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FABRICANTE/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luminária para iluminação de vias públicas, com potência máxima de 40W com tolerância de variação de até +/-5% (+/- 2W) e fluxo luminoso mínimo de 4.200 lumens (Relação Mínima de 105 LM/W), construída com chassi e bloco de suporte (corpo único) em alumínio injetado a alta pressão com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V ou mais amplo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / PEGASUS 40W	300	R\$ 528,00	R\$ 158.400,00
2	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 60W com tolerância de variação de até +/-5% (+3W) e fluxo luminoso mínimo de 6.300 lumens (Relação Mínima de 105 LM/W), construída com chassi e bloco de suporte (corpo único) em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / PEGASUS 60W	1000	R\$ 565,40	R\$ 565.400,00
3	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 100W com tolerância de variação de até +/-5% (+5W) e fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassi e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V ou superior e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / VERA 100W	1000	R\$ 803,00	R\$ 803.000,00
4	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 160W com tolerância de variação de até +/-5% (+8W) e fluxo luminoso mínimo de 17.600 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassi e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branca, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V, ou mais amplo, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / VERA 15W	1000	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012.000,00
5	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 180W com tolerância de variação de até +/-5% (+9W) e fluxo luminoso mínimo de 19.800 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassi e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branca, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V, ou mais amplo, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	JUGANU / VERA 150W	100	R\$ 1.287,35	R\$ 128.735,00

A imagem acima, constante no anexo I do presente recurso, é a mesma que foi apresentada no certame licitatório. Como se pode observar da imagem acima em reflexo dos documentos apresentados, a proposta foi apresentada atendendo aos ditames editalícios, inclusive, a mesma foi extraída e preenchida de acordo com o anexo VIII do edital.

Observa-se, Ilustríssimo presidente, que a planilha **contém, de forma muito clara a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO** ofertado, como o tipo de luminária, a potência, fluxo luminoso, o material em que foi construída, a resistências aos fatores ambientais, composição de emissores de luz, a tensão, a fabricante e entre outras características. Assim, o primeiro apontamento do parecer técnico está equivocado e não merece prosperar.

II.2 – DAS LUMINÁRIAS LED COB

O Segundo apontamento do parecer técnico é:

- “Foram ofertadas Luminárias com **LED COB**;”

O que também não merece respaldo, tendo em vista que a recorrente sequer fornece esse tipo de Luminária de LED COB.

As luminárias fornecidas pela recorrente são SMD, (Surface Mounted Diode) e que **NÃO SE CONFUNDE COM COB**.

Todas as luminárias fornecidas pela recorrente, são as mesas que foram apresentadas no presente certame licitatório, **são em SMD, e não em COB** como bem se observa nos laudos e ensaios apresentados pela recorrente na proposta e emitidos por Laboratório devidamente certificado, como se pode observar da imagem abaixo.





AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
EIRELI

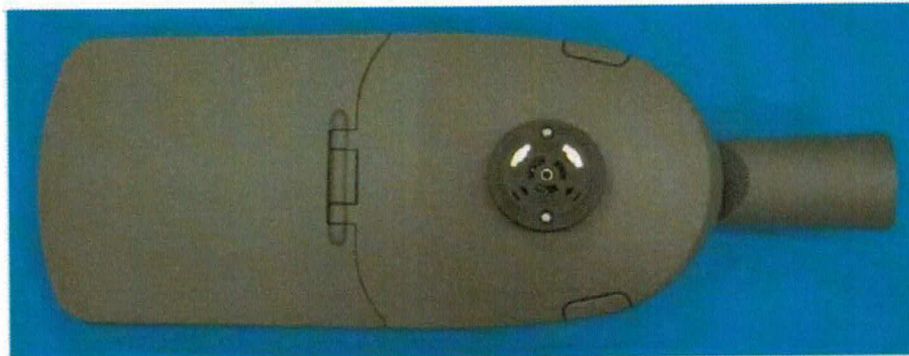


Foto 1 - Vista superior da amostra



Foto 2 - Vista inferior da amostra

Como se denota da imagem acima, se trata de Luminária SMD, e não COB como aduz o nobre engenheiro.

A imagem acima foi extraída do ANEXO II, III, IV e V do presente recurso e se encontra na documentação de proposta apresentada pela recorrente, especificamente na página número 8 dos relatórios de fotometria 0260/2016, 0189s/2019, 0163/2019 e 0155/2019. Ou seja, todos os relatórios referentes às luminárias ofertadas demonstram claramente se tratar de SMD e não COB.

Segundo o site *foxlux.com.br*, O COB (Chips on Board) “é uma nova tecnologia de encapsulamento que utiliza múltiplos chips de LED embalados em conjunto, formando um

módulo de iluminação **e que não se confunde com a SMD**, do inglês surface mounted diode (dispositivos montados em superfície), que é uma tecnologia que tem por objetivo reduzir o espaço ocupado por tradicionais LEDs. O SMD possui alto brilho, com menor consumo de energia do que um LED normal”.

E continua expressando que “algumas vantagens que LEDs SMD têm sobre lâmpadas elétricas incluem menor consumo de energia e maior durabilidade. LEDs são tipicamente menores que lâmpadas incandescentes e têm maior durabilidade, pois são projetados com maior resistência, e usam uma comutação mais rápida, que é o processo que ocorre quando um circuito elétrico é desviado de um condutor para outro”.

Observa-se claramente que os relatórios de ensaios apresentados pela recorrente no certame são em SMD. Dessa forma, a alegação de que a recorrente apresentou Luminárias com LED COB não merece respaldo.

II.3 – Dos ENSAIOS LM 79

O Terceiro apontamento do parecer técnico é:

- “Ensaio LM 79 – Não apresentou os ensaios conforme solicitado.”

Inicialmente, deve-se levar em consideração que o fato de “não apresentar ensaios conforme o solicitado” se trata de



expressão extremamente abrangente e que pode, de fato e de direito, cercear a defesa da recorrente.

Entretanto, para efeito da impugnação, e que merece procedência, os ensaios foram realizados e apresentados de acordo com a norma internacional IES LM79 e nos termos do edital.

Em específico, foi apresentado o relatório 0260/2019 para o Lote 1 - Luminária Pegasus 40W; o relatório 0189s/2019 para o Lote 2 - Luminária Pegasus 60W; o relatório 0163/2019 para o Lote 3 - Luminária Vera 100W; e o relatório 0155/2019 para o Lote 4 e 5 - Luminária Vera 150W, como se observa em simples análise dos documentos apresentados pela recorrente no certame e juntados no presente recurso nos anexos II a V.

Merece destaque, ainda, que os relatórios possuem além de todas as características da Luminária, como Modelo, Fabricante, Tensão, Potência, Número de Série, Frequência e entre outras.

Todas foram testadas e certificadas de acordo com as exigências da Portaria INMETRO no 20/2017. Todos os testes foram realizados pelo Laboratório Especializados em Eletro-Eletrônicos- LABELO. Todo o Escopo de acreditação do Laboratório LABELO pode ser consultado no link abaixo.

http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=PUC+LABELO# .





AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
EIRELI

Dessa forma, a recorrente entende que apresentou os ensaios rigorosamente nos termos do edital, como solicitado, e é medida que se impõe a procedência dos fundamentos até aqui aduzidos sobre o parecer técnico, rechaçando na integralidade os apontamentos do Engenheiro.

III – DOS APONTAMENTOS NA ATA DE SESSÃO

Não obstante o parecer técnico, as demais licitantes ainda fizeram constar em ata o seguinte:

1. A recorrente não atendeu o item 5.3.2 do edital com especificação detalhada do objeto com indicação da marca produto cotado (tanto das luminárias como os devidos materiais solicitados no edital);
2. Na oferta colocou modelos distintos do seu ensaio apresentado;
3. Apresentou relatórios de ensaios sem o devido selo de acreditação/validação no INMETRO;
4. As luminárias não estão cadastradas no INMETRO/Portaria 20;
5. Não apresentou certificado de garantia das luminárias.

Dessa forma, compete à recorrente impugnar e fundamentar cada apontamento constado em ata.

AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
CNPJ: 03.549.577/0001-45

Rua 09 Norte Lote 1, Sala 404, Edifício Atlantis Tradecenter – Águas Claras, Brasília - DF
(61) 3973-2197/ 3254-1263



AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
EIRELI

Inicialmente, em relação ao apontamento n.º 1, o edital em seu item 5.3.2 expressa o seguinte:

“5.3.2 - Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca do produto cotado. Caso seja prestação de serviço, esta será dispensada”.

Trata-se de mesmo apontamento do parecer técnico e, da mesma forma, não merece prosperar, tendo em vista a argumentação na página 4 deste recurso, no item II.1 – DA DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO OFERTADO.

Reitera-se que a recorrente apresentou na planilha de proposta, em todos os itens, a descrição do produto/objeto ofertado, a unidade, o fabricante/modelo, a quantidade, o valor unitário e o valor total.

Em simples análise da planilha de proposta, e com base nos ensaios e relatórios apresentados é de fácil constatação de que a recorrente apresentou de forma minuciosa todos os detalhes da luminária, inclusive a marca do fabricante como sendo a JUGANU BRIGHTER.

Em relação ao apontamento n.º 2, também é inverdade a alegação de que a recorrente ofertou modelos distintos do seu ensaio apresentado, uma vez que a planilha de proposta deve ser analisada em conjunto com os ensaios e relatórios. Em resumo, a recorrente apresentou a proposta na seguinte ordem:



AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
EIRELI

- Para o Lote 1 – Luminária Pegasus 40W – Relatório 0260/2019;
- Para o Lote 2 – Luminária Pegasus 60W – Relatório 189s/2019;
- Para o Lote 3 – Luminária Vera 100W – Relatório 0163/2019;
- Para o Lote 4 e 5–Luminária Vera 150W – Relatório 0155/2019;

Portanto, em nenhum momento a recorrente apresentou relatórios de ensaios distintos. Ao contrário do que as licitantes apontaram, a recorrente apresentou para cada lote uma luminária com o respectivo relatório de ensaio, atendendo os termos do edital.

Em relação ao apontamento n.º 3 das licitantes, a alegação de que os relatórios de ensaios apresentados pela recorrente não possuem selo de acreditação no INMETRO é falsa e sendo apenas uma tentativa de desclassificar a recorrente a qualquer custo, e que não deve ser acatada pelo Ilustríssimo Presidente.

Isso porque todos os relatórios de ensaios foram emitidos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - LABELO Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica, onde todas as luminárias foram testadas e certificadas de acordo com as exigências da Portaria INMETRO n.º20/2017.

O Laboratório LABELO/PUCRS é especializado em eltro-eletrônicos e possui acreditação no INMETRO, como se observa nos relatórios de ensaios apresentados pela recorrente no certame, como se observa da imagem abaixo extraída dos documentos usados na licitação.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
LABELO - Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica
Calibração e Ensaios

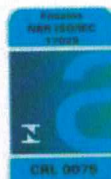


Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o número CRL 0075

Relatório de Ensaio

Nº LUM 0163/2019

Período de realização dos ensaios: 12/02/2019 até 14/02/2019
Data de emissão do relatório: 20/02/2019



número CRL 0075

0163/2019


As imagens acima foram extraídas do relatório de ensaio n.º 0163/2019, sendo também localizado no relatório de n.º 0155/2019. Nos demais relatórios, embora não conste o selo do INMETRO, os demais relatórios (189s/2019 e 0260/2019) foram emitidos pelo mesmo Laboratório e assinado digitalmente, podendo ser ainda confirmado sua acreditação no link:

http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=PUC+LABELO# .

Para corroborar esta fundamentação, é parte integrante deste recurso o ANEXO VI, sendo o certificado de acreditação do Laboratório Labelo no INMETRO. Senão vejamos a imagem abaixo extraída do documento:



AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
EIRELI

	ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO	
Norma de Origem: NIT-DICLA-016	Folha: 1	Total de Folhas: 143
RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO DO LABORATÓRIO		
PUCRS – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL LABELO – LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM ELETROELETRÔNICA		
ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO	
CRL 0075	INSTALAÇÃO PERMANENTE	

A imagem reflete fielmente o certificado de acreditação do Laboratório, podendo ser acessado no link acima e, ainda, parte integrante deste recurso. Dessa forma, não deve proceder o argumento de que os relatórios de ensaios apresentados pela recorrente não possuem selo, tendo em vista que, além de possuir selo, são emitidas por laboratório devidamente certificado.

Em relação ao apontamento n.º 4, as empresas concorrentes alegam que as luminárias ofertadas pela recorrente não estão cadastradas no INMETRO, Portaria n.º 20. De fato, ilustríssimo Presidente, as luminárias da recorrente AINDA, não estão certificadas pelo INMETRO, tendo em vista que todas ainda estão em processo de certificação e o processo ainda não se concluiu.

Entretanto, o edital em momento algum expressa tal exigência. Muito pelo contrário. Em leitura simples da página 30, 1º Parágrafo, bem como nas páginas 35 e seguintes do edital, explicitam que as luminárias não precisam estar certificadas no INMETRO, bastando que os relatórios sejam emitidos por Laboratório acreditado – que é o caso da recorrente – e que as luminárias atendam os mesmos requisitos da Portaria n.º 20. Veja-se o trecho retirado do edital:

“As luminárias deverão atender aos mesmos requisitos em ensaios que constam da normativa: Portaria INMETRO/MDIC N.º20 de 15/02/2017, portanto, a empresa classificada deverá apresentar todos os laudos (ensaios) que comprovem que a Luminária ofertada atenda estas exigências, independente da certificação formal junto ao INMETRO, nesta data”.

Desta forma, em observância ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, deve a Administração obediência aos ditames editalícios, bem como em conformidade com a PORTARIA N° 308, DE 24 DE JUNHO DE 2019, que altera a Portaria n.º 20, estipulando como tempestiva a comercialização de luminárias não certificadas no INMETRO até fevereiro de 2020.

Assim, em conformidade com o Edital e com a própria Portaria n.º 20, as luminárias oferecidas pela recorrente atendem todos os requisitos exigidos pela Administração Pública no edital, sendo os relatórios de ensaios emitidos por laboratório devidamente certificado no INMETRO e atestadas nos mesmos rigores e requisitos da normativa acima.

Portanto, não merece prosperar a alegação de que as luminárias ofertadas pela recorrente não atendem o edital, no intuito de nossa desclassificação.

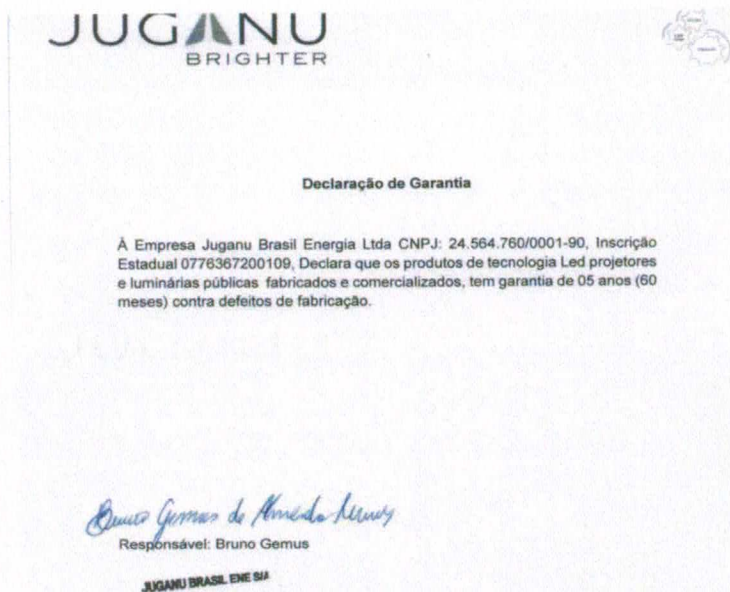
Em relação ao apontamento n.º 5, a alegação de que a recorrente não apresentou certificado e garantia das luminárias também não procede, tendo em vista que a Declaração de Garantia foi emitida pela própria fabricante e



AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
EIRELI

assinada pelo Responsável Técnico Engenheiro e devidamente juntado na documentação apresentada na licitação.

Como se observa na imagem abaixo, Anexo VII do presente recurso, a declaração de garantia das luminárias foi apresentada, de forma a atender o edital, senão vejamos:



Dessa forma, tendo apresentado a declaração de garantia das luminárias, pelo próprio fabricante, a recorrente atende este requisito e não deve ser objeto de desclassificação.

IV – DO PARECER TÉCNICO DAS DEMAIS LICITANTES

O engenheiro técnico desta Prefeitura entende que somente a Empresa Ultra Energia atendeu as exigências técnicas do edital. Entretanto acredita-se estar equivocado o

nobre Engenheiro tendo em vista o que fez a recorrente constar em ata da sessão.

Reitera-se que a empresa acima alterou o descritivo dos itens 1 a 5 referente ao Termo de Referência do Edital, colocando o descritivo técnico da sua luminária e não o do Termo de Referência, modificando assim sua proposta.

Ademais, no item n.º 3 o modelo ofertado na proposta foi Philips BRP 371 A Led 117 5S2/NW100W DME Nema7P e no laudo foi Philips BRP 371 A Led 117-5S/NW100W DME Nema7P.

Ainda, no item n.º 4 o modelo ofertado pela empresa foi Philips BRP 371 A Led 117-5S2/NW160W DME Nema7P e no laudo foi apresentado Philips BRP 371 A Led 117-5S/NW160W DME Nema7P.

No item 5 na proposta a Ultra ofertou a Philips BRP 371 A Led 117-5S2/NW180W DME Nema7P e no laudo foi apresentado Philips BRP 371 A Led 117-5S/NW160W DME Nema7P, onde a temperatura de cor quando S2 é de 5000k e no edital exige 4000k com variação de 500 para cima ou para baixo e o modelo S apresentado nos laudos atende a temperatura de 4000k.

Desta forma a empresa Ultra, ao contrário do parecer técnico, não atende as exigências do edital, devendo, portanto, ser desclassificada.



AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
EIRELI

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que o presente recurso seja recebido e no mérito dado provimento, julgando procedente o pedido da recorrente para que reconheça o equívoco do parecer técnico, julgando classificada a autora por apresentar toda a documentação conforme os termos editalícios, bem como julgar desclassificadas as demais licitantes conforme as razões fundamentadas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere o parecer técnico e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este ser remetido à autoridade superior, em observância ao disposto no art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

DIEGO DA SILVA TAVARES
CPF nº 021.918.761-45